## **SENTENÇA**

Processo n°: 1006256-68.2015.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL

Exequente: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** 

Executado: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## VISTOS.

Diante da manifestação de fls. 15, e nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este Cumprimento de Sentença proposto pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO em face do 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Defiro o levantamento, em favor da exequente, do valor depositado pelo Ente Público devedor (fls.10/11). Expeça o respectivo mandado.

Providencie a serventia a extinção e arquivamento dos RPV's (digitais) nos termos do COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, inclusive nos autos principais, arquivem-se os autos.

## Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 12 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA